

DECRETO MUNICIPAL Nº 5638

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.480, DE 30 DE JUNHO DE 2008, QUE REGULAMENTA O §10, DO ART. 225 DA LEI 1773/89 – CTM, AUTORIZANDO O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL EM COBRANÇA JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 3480/08 o Município regulamentou o § 10, do artigo 225 da Lei 1773/89 – Código Tributário Municipal, o qual autoriza o parcelamento de débitos de natureza fiscal em cobrança judicial.

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º do referido Decreto, o parcelamento do débito pode ser realizado em parcelas mensais e sucessivas e que referidos valores atuais encontram-se desatualizados.

CONSIDERANDO que a Fazenda Pública Municipal utiliza-se do IPC-FIPE para atualizar os tributos de sua competência e que referido índice também poderá ser utilizado na atualização dos valores constantes do art. 6º do Decreto 3480.

DECRETA:

Art. 1º – O §1º, art. 5º, do Decreto nº 3.480, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º –

§ 1º - O valor calculado de cada parcela, incluídos a atualização e penalidades de mora, em nenhuma hipótese, será inferior ao equivalente a R\$50,00 (cinquenta reais) que será atualizado anualmente pelos índices oficiais.

Art. 2º – O art. 9º, do Decreto nº 3480, de 30 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Para efeito de fixação da dívida a ser parcelada, em se tratando de débitos inscritos na Dívida Ativa em cobrança judicial, após despacho inicial do processo, será também incluída a verba relativa aos honorários advocatícios, na forma dos artigos 22 e 24, da Lei Federal nº 8.904/94, Estatuto da Advocacia, Lei Municipal nº 3.349/2006 e Decreto Municipal nº 5.619/2020.

§1º A guia de arrecadação para pagamento do valor referente aos honorários será expedida para quitação na mesma data da primeira parcela do acordo.

§2º O valor da guia referente aos honorários deverá ser atualizada até a data

do efetivo pagamento, utilizando-se a Tabela da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e juros contados da emissão da primeira guia de arrecadação.

§3º A critério dos Procuradores Municipais o valor devido a título de honorários poderá ser parcelado.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de junho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal